



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 50/13

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DOS PARÁGRAFOS 3º e 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2985, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de armários de guarda-volumes nos estabelecimentos bancários instalados no Município de Guararema.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º As agências bancárias instaladas no Município de Guararema que possuem portas com dispositivo de travamento eletrônico são obrigadas a manter na área que as antecedem armários de guarda-volumes.

Art.2º Os armários de guarda-volumes mencionados no artigo anterior serão destinados ao usuário do estabelecimento bancário que portar objetos que impeçam sua passagem pelas portas com dispositivos de travamento eletrônico.

Art.3º O uso dos armários de guarda-volumes deverá ser aleatório, não podendo haver reserva.

Art.4º Para que sejam satisfeitas as necessidades dos usuários, a quantidade de armários de guarda-volumes deverá estar condizente com a demanda de clientes.

Art.5º É concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para que os estabelecimentos bancários sediados neste Município realizem as adaptações necessárias e exigidas nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, os estabelecimentos que descumprirem esta Lei, ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I** - advertência, na primeira autuação;
- II** - multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município - UFM, se não sanadas as irregularidades no prazo de 30 (tinta) dias, após aplicação da advertência;
- III** - multa em dobro da prevista no inciso anterior para os casos de reincidência;
- IV** - suspensão da licença de funcionamento, após aplicação das multas, caso esta Lei não seja cumprida.

Art. 6° O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei.

Art. 7° Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 04 DE NOVEMBRO DE 2013.


EDUARDO MAIA DA SILVA
Presidente

Autor: Vereador Eduardo Aparecido Moreira Franco